



Decisão 00881/2021-1 - 2ª Câmara

Processos: 00116/2018-3, 02425/2009-5

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: MARINETTE DE JESUS TOBIAS MARIA

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO –
SEGURADO: IVAN DA SILVA – DEPENDENTE:
MARINETE DE JESUS TOBIAS MARIA DA SILVA –
REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão do benefício de pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Tratam os autos de apreciação da **Portaria nº 2274/2017** (fl. 23 do evento 2), que concede o benefício de PENSÃO a MARINETE DE JESUS TOBIAS MARIA DA SILVA, na qualidade de dependente para fins previdenciários do ex-segurado IVAN DA SILVA, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar 282/2004.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP manifestou-se em Instrução Técnica Conclusiva nº 1600/2020-4 sobre a concessão em tela e constatou que o feito encontra -se regular, sugerindo o registro do referido ato (fls. 29/31 do evento 2).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 895/2021-1, manifestou-se no mesmo sentido (Evento 6).

É o relatório.

O ex-segurado cessou a sua existência em 15/8/2017, como se comprova por meio da certidão de óbito acostada à folha 2 do evento 2.

A pleiteante comprova nos autos a sua situação de dependência do ex-segurado, por meio da documentação de fl. 3, evento 2, para fins da pensão legada pelo instituidor.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP aferiu o cálculo do benefício, atestando sua regularidade (fl. 18 do evento 2).

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, Proponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 881/2021-1:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a **Portaria nº 2274/2017** (fl. 23 do evento 2), que concede o benefício de pensão a MARINETE DE JESUS TOBIAS MARIA DA SILVA, a partir de **15/8/2017**, fixado no montante de **R\$ 5.903,58** (fl. 18 do evento 2).

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do (a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 09/04/2021 - 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente